



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 03/2019

DATA: 08 de abril de 2019

ASSUNTO: Organizações de formação declaradas (DTO)

1. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo dar a conhecer as normas a que devem obedecer as organizações que pretendam ser aprovadas como Organizações de Formação Declaradas (DTO), de acordo com o Regulamento (UE) n.º 1178/2011 da Comissão, de 3 de novembro de 2011, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, com a última redação dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1974 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A CIA aplica-se a todas as organizações que pretendam efetuar formação para efeitos de obtenção de licenças de piloto não comercial e de qualificações, de privilégios e de certificados específicos, através de uma aprovação como DTO.

3. ABREVIATURAS

- a) «DTO» *Declared training organisation* (Organização de formação declarada);
- b) «RF» *Registered Facility*.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Introdução

O Regulamento (UE) 2018/1119 da Comissão, de 31 de julho de 2018, que procedeu à alteração do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, estabelece os requisitos para as organizações que pretendam ser aprovadas como DTO, para efetuar formação para efeitos de obtenção de licenças de piloto não comercial e de qualificações, de privilégios e de certificados específicos, conforme detalhado na sua norma DTO.GEN.110.

4.2 Processo de Aprovação da DTO

As organizações que pretendam ser aprovadas como DTO devem entregar na ANAC, o seguinte:

- 1) A Declaração de DTO (impresso DLPF.DTO.001), que pode ter obtida no sítio da *internet* da ANAC na página de Formulários do separador “Pessoal Aeronáutico”

LINK:

<http://www.anac.pt/vPT/PessoalAeronautico/Formularios/Paginas/Formularios.aspx>

A declaração deve conter a informação detalhada conforme descrito na norma DTO.GEN.115 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011. A informação incompleta ou incorreta é suscetível de implicar o indeferimento liminar do requerimento.

- 2) Os Programas de Treino, relativos a cada curso individual para os quais a DTO pretende aprovação, cumprindo com o descrito na norma DTO.GEN.230 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

A ANAC, após recebida a Declaração de DTO, verifica se esta contém todas as informações especificadas na Parte DTO do Anexo VIII do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, nomeadamente na norma DTO.GEN.115 e informa o representante legal da DTO da receção da declaração. Nas situações que impliquem a aprovação de programas de treino, a ANAC emite um certificado de aprovação conforme modelo DLPF.DTO.002 que inclui a atribuição de um número de referência individual para cada DTO.

Caso a declaração não inclua as informações requeridas, ou inclua informações que impliquem uma não conformidade com os requisitos constantes do Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação ou com os requisitos constantes do Anexo I (Parte FCL) e do Anexo VIII (Parte DTO) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, a ANAC agirá em conformidade com a alínea d) da norma ARA.GEN.350 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

No caso de os Programas de Treino que não cumprirem com o descrito na norma DTO.GEN.230 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, os pedidos de aprovação destes serão rejeitados e será informado o representante legal da DTO.

As eventuais alterações que ocorram na DTO ou que sejam feitas aos respetivos Programas de Treino devem ser notificadas à ANAC através do envio da Declaração de DTO alterada nos campos relevantes. O processo de aprovação destas alterações é idêntico ao descrito acima.

A análise interna e o relatório anuais de atividades referidas na norma DTO.GEN.270 deve ser efetuada tendo em conta a atividade do ano civil e deve ser enviada à ANAC até ao final do 1.º Trimestre do ano seguinte a que se refere.

4.3 Requisitos do Pessoal

A DTO deve estabelecer procedimentos que permitam evidenciar o cumprimento dos requisitos definidos na norma DTO.GEN.210 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

4.4 Organizações presentemente certificadas como RF

As organizações presentemente certificadas como RF terão que ser aceites como DTO para continuar a exercer os privilégios da sua certificação depois de 8 de abril de 2019. Para isso deverão enviar à ANAC a Declaração de DTO devidamente preenchida de acordo com a norma DTO.GEN.115 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011.

Os Programas de Treino já aprovados na RF mantêm-se aprovados para a DTO, não sendo necessário o seu envio, desde que os mesmos cumpram com o sílabos do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 e com a norma DTO.GEN.230.

Os cursos iniciados antes de 8 de abril de 2019 na RF e cujo Programa de Treino cumpra com os requisitos do Anexo I (Parte FCL) do Regulamento (UE) n.º 1178/2011 são considerados dentro do âmbito da DTO.

5. REFERÊNCIAS

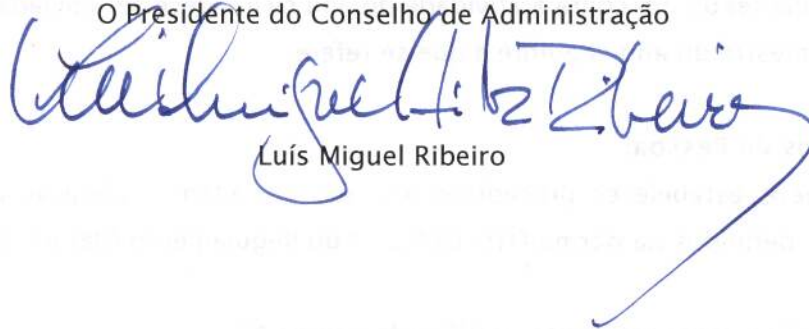
- Regulamento (UE) n.º 2018/1139;
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011;
- Anexo VIII ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011 (Parte DTO)

6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no 8 de abril de 2019.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luís Miguel Ribeiro', with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

Luís Miguel Ribeiro